

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 139/2013, REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2013.

DAS PARTES CONTRATANTES:

O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º. 96, inscrito no CNPJ n.º. 76.407.568/001-93, denominada de CONTRATANTE, representado por seu Prefeito Municipal, Edimar de Freitas Alboneti, brasileiro, casado, portador do RG. 6.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, 423, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, e NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, com sede em São Paulo, na Rua Vergueiro, n.º 7213, bairro Ipiranga, CEP 04.273-200, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 85 031.334/0001-85, neste ato representado através de um instrumento Particular de Procuração, pelo Senhor MARCO ANTONIO FRANCO, brasileiro, casado, autônomo, Carteira de Identidade n.º 3.911.827-0 SSP/PR, CPF n.º 516.576.519-91, residente e domiciliado na Rua Eurípedes Rodrigues, n.º 755, Edifício Palácio do Comércio, s. 16, Bairro Centro, CEP 86360-000, Cidade Bandeirantes, no Estado do Paraná, denominado CONTRATADO, celebram o termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, Prestação de Serviços de Seguros total do tipo RCO, para veículos pertencentes a frota do município da Barra do Jacaré - Paraná.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. A CONTRATADA, se responsabilizará pela entrega das Apólices de Seguro, sem nenhuma despesas estranhas as da proposta, emitidas separadamente para cada setor da administração municipal, onde deverá cumprir todas as obrigações de contratada com relação ao objeto da Dispensa de Licitação n.º 016/2013, em conformidade com a Lei 8.666/93 e complementações posteriores.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE se responsabilizará, após a assinatura deste instrumento, em cumprir todas obrigações de contratante, em conformidade com a Lei 8.666/93 e complementações posteriores.

DA MULTA

Cláusula 4ª. Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Cláusula 5ª. Se, no prazo estipulado os serviços não forem executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 10,00 (dez reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 6ª. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Cláusula 7ª. DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 20.388,97 (vinte mil, trezentos oitenta e oito reais e noventa e sete centavos). O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas em até 15 (quinze) dias, após apresentação das apólices de seguros.

§ 1º. Os valores destinados ao pagamento da mercadoria de que trata o presente contrato serão realizados através das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Contas Dotação
2013	000390
2013	001140
2013	003160
2013	003240
2013	003260
2013	003300
2013	003560

§ 2º. As apólices, fatura ou nota fiscal, deverão ser apresentadas em 02(duas) vias, devidamente regularizada nos seu aspecto formal e legal.

§ 3º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 4º. O pagamento será realizado através da Tesouraria do Município, através de depósito em conta bancária da contratada.

§ 5º. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

§ 6º. As apólices, fatura ou nota fiscal, deverão ser entregue na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

§ 7º. Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na Sede da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. Caso o objeto apresente algum defeito ou incorreções, a CONTRATADA se responsabilizará pelas correções, troca ou até mesmo refaze-lo para que cumpra-se sua totalidade.

Cláusula 10ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, e conseqüente publicação, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

mesmas.

Cláusula 11ª. Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições

gerais:

- a) Nenhuma apólice fora do contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da Vendedora, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº. 8.666/93.
- c) A Vendedora assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Andirá -PR;


Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.


Paço Municipal José Galdino Pereira, em 24 de outubro de 2013.


MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ
CONTRATANTE


NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Adenilson Silva
RG 5.388.413-0 SSP/PR


Lucieni Regina da Silva
RG 5.703.768-7 SSP/PR